

SANTA CATARINA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(FERREIRA DE BRITO)

FALLA ... 1 MAR. 1845

INCLUI ANEXOS

FALLA

QUE

O PRESIDENTE DA PROVINCIA DE SANTA
CATHARINA,

O MARECHAL DE CAMPO

ANTERO JOZE' FERREIRA DE BRITO,

Dirigio

A' ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DA MESMA
PROVINCIA

Na abertura

Da sua Sessão ordinaria, em o 1.º de Março de 1845.

SENHORES DEPUTADOS A' ASSEMBLÉA LEGISLATI- VA PROVINCIAL.

A Lei me impoem o dever, e eu tenho a honra de vir cheio de satisfação pela quinta vez á este respeitavel lugar, instruir-vos dos negocios d'esta Provincia; tendo de principiar noticiando-vos haver-se celebrado mais hum consorcio na Caza Imperial.

Sua Alteza Imperial A Serenissima Princeza Senhora Dona Januaria Maria Joana Carlota acha-se desposada com Sua Alteza Imperial O Senhor Dom Luiz Carlos Maria, Principe das Duas Sicilias, Conde d'Aquila, Irmão de Sua Magestade O Rei de Napoles. Congratulo-me comvosco por Esta Augusta Uniaõ, tanto mais, quanto veio fortificar os penhores e garantias que temos á perpetuidade da Dinastia Imperante.

Esta Provincia, posso dizer-vos que permanece na fruição de inalteravel tranquillidade. O gentio não tem apparecido nos Districtos do Norte, depoisque para alli foi a Companhia de Pedestres, que muitos serviços prestará á proporção do augmento da sua força, para poder penetrar em todas as direcções os certos de Itajahy, Tejuca, Cambriú, e outros. Não tem acontecido o mesmo quanto ao Sul, sendo que em Dezembro do anno que findou, no Araranguá, segundo a participação do Major Manoel Jozé Machado, por intermedio da Camara da villa da Laguna, de que indo elle Machado com quatro companheiros á serviço nas matas d'aquelle lugar foraõ atacados pelos Bugres em numero de trinta a quarenta, e obrigados a huma penosa defesa por quatro horas entrincheirados n'huma pequena choupana de palha, e com só duas armas de fogo. Felismente nenhũa victima houve por este successo, que chamando-me seria attenção tratei immediatamente de dar as necessarias, e convenientes providencias.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

Os Empregados desta Repartiçãõ servem muito á minha satisfaçãõ, e da maneira a mais louvavel se dedicaõ, e entregaõ porfiadamente áos trabalhos d'ella.

Deixou de ser Secretario o Commendador Jozé da Silva Mafra, e vos communico com a maior ufania que SUA MAGESTADE O IMPERADOR o Tem escolhido para Senador do Imperio na vaga, que deixou o, que o era por esta Provincia o falecido Reverendo Lourenço Rodrigues d'Andrade, de saudoza recordaçãõ. A falta d'aquelle prestantissimo Cidadãõ vós, e eu sobremaneira sentiriamos, senãõ fosse suavizada com a lisongeira esperança dos muitos serviços, que elle tem de prestar àõ Imperio, e á esta Provincia.

A'õ mesmo tempo vos informo que havendo eu recebido ordem de SUA MAGESTADE IMPERIAL para propôr, e provêr provisoriamente o lugar de Secretario, recaiõ essa nomeaçãõ no honrado Cidadãõ, empregado probo, e digno membro, que tem sido desta Caza Joãõ Francisco de Souza Coutinho, Contador da Thezouraria; o que mereceu a Imperial approvaçãõ, e estou convencido, que muito ajudará á Presidencia.

PROVEDORIA PROVINCIAL.

Esta Repartiçãõ se desvêla nos serviços, que lhe respeitaõ. Achando-se atrasada a escripturaçãõ, como vos participei o anno passado, tive de ordenar, que trabalhassem os seus Empregados desde às nove horas da manhã até às trez da tarde, até pôrem-na em dia. Hoje assim se acha, segundo me participou o Provedor, e seus trabalhos proseguem com regularidade.

INSTRUCCÃO PUBLICA.

Das respectivas peças vereis que contamos presentemente na Provincia, alem do Proffessor de Grammatica Latina, desesete Proffessores publicos de instrucçãõ primaria, sendo

d'estes dous interinos, o da villa da Laguna, e da Freguezia de Santa Anna.

A Aula de Latim foi frequentada no anno civil de 1844 por seis discipulos. Do mappa, e officio endereçados pelo seu Professor, conhecereis o grão de adiantamento dos alumnos, assim como a cauza porque maior numero á ella não concorre, apesar da pericia reconhecida d'aquelle Professor.

A conducta do da aula publica de primeiras Letras d'esta Cidade, melhorou depois que o fiz soffrer por castigo a reduçãõ do respectivo ordenado, e esta aula foi frequentada por 51 alumnos.

As demais escolas de primeiras Letras foraõ frequentadas no mesmo anno por 603 discipulos, cujo grão de instrueçãõ vo-lo demonstrarãõ os mappas que vos ficaõ patentes. Outros lugares ha que carecem de escolas, mas não ousou propõ-las tendo em vista a exiguidade dos nossos recursos financeiros.

Acha-se vaga a Cadeira de primeiras Letras de meninas d'esta Capital, que era regida por Anna Luiza de Azevedo. Esta Professõra requerendo-me licença para ir á Côrte, eu lh'a concedi, assim como a demissãõ, que ao depois requereu; e por isso sãõ presentemente tres as escolas publicas de meninas em frequencia, huma na Villa da Laguna. e as outras nas de São Jozé e São Francisco: devendo-se provêr a da Cidade, e a de S. Miguel, e crear as de Lages, e Porto-Bello. Os mappas vos mostrarãõ, que o numero das alumnas, que á ellas concorreraõ no anno supradito foi de noventa e nove. Reconheço que as freguezias da Provincia deveriaõ taõbem possuir estas escolas; mas o mesmo motivo da carencia de meios não permite, que passemos além dos nossos dezejõs.

Sendo bastante sensivel a falta da Aula de meninas da Cidade mórmente pelo que respeita aos paes de poucos meios, e pobres, conviria, que me authorizasseis, emquanto não he provida de novo esta Cadeira, á despender a quantia de 200 D reis, do que se acha proposto, com vinte alumnas pobres, á 10 D reis annuaes pelo ensino de cada huma, as quaes seraõ confiadas á qualquer das Mestras particulares existentes.

São muitas as escolas particulares que temos em toda a Província, e sobresaem entre ellas a do Professor Jozé Joaquim Lopes, a casa de educação de D. Felicidade Candida da Conceição; e a escola do emigrado Argentino D. Mariano Moreno.

Não comprehendi o pensamento da Assembléa Provincial quando pela Lei n.º 183 na segunda parte do artigo 2.º suspende o ensino das materias especificadas nos §§ 3.º e 5.º do artigo 2.º da Lei n.º 136: e nem comprehendo quando pela Lei n.º 202 de 1844 artigo 19 suspende até ulterior deliberação sua, o provimento das Cadeiras de primeiras Letras de hum, e outro sexo que vagarem. Apenas me he dado inferir que alguã medida util vos occupa; entretanto quando isto assim seja, na intenção de auxiliar-vos de algum modo, posto que fraco, tenho a honra de apresentar á vossa sabedoria huã proposta sobre este assumpto: medita-a, e acolhei-a se conhecerdes que he digna de merito. Quando a examinardes vereis que he huma compilação de artigos de diversas Leis que por melhores julgo que devem continuar em execução, ao que aggreguei algumas idéas minhas; parecendo-me conveniente reunir em huma só Lei para mais facil consulta, todas as disposições relativas á instrucção primaria. He, Senhores, indispensavel esta instrucção: observe a sollicitude que empregão todas as Assembléas Provinciaes em propagal-a; mas huma certesa tenho adquirido, e he que geralmente em todas as Provincias, assim como n'esta, grande falta he sentida de bons, e habeis Professores. Não serei eu só á pretender que os Professores de primeiras Letras tenhaõ o maior grão de instrucção, e que se devem procurar os de maiores habilitações, embora seja triplicado o despendio, na certesa de que o ensino será sem duvida mais methodico, e illustrado; mas he vaõ este dezejo emquanto não tocarmos certo estado de civilisacão, que só a accumulacão dos annos póde trazer, entretanto força he contentarmo-nos com os que podemos ter carecidos de pericia, porque mesmo assim melhor he saber ler pouco, e mal, doque nada saber.

O Architecto medidor ja se apresentou, como sabeis: ja

tem satisfatoriamente desempenhado alguns trabalhos, de que o tenho encarregado: outros lhe preparo, que são de interesse Provincial.

Acha-se preenchido sómente hum lugar dos dous pensionistas ordinandos, authorizados pelo artigo 3.º da salutar Lei n.º 151. Esgotados estão todos os meios, e debalde tenho procurado convidar Sacerdotes, e Parochos para esta Provincia, e sendo palpitante a necessidade d'elles, nenhum outro recurso resta á buscar se não a admissã de taes pensionistas até o numero de seis. A' este fim submeto á vossa illustrada consideraçã huma outra proposta, na persuasão de que do seu assumpto vos occupareis. Tendo ella por principal fim ampliar o 3.º artigo da Lei mencionada, julguei necessario additar-lhe mais hum outro.

FORÇA POLICIAL.

O máo comportamento, que manifestou depois de ter servido tantos annos o Commandante da Força Policial Joaquim Jozé Gomes de Menezes, forçou-me á demitil-o, sobre tudo por se ter aproveitado dos soldos pertencentes ás praças da mesma Força, á cuja indemnisaçã foi coagido. Despedi alguns soldados por sentir que mais serviaõ de pezo, que de utilidade, e não os fiz substituir por não aggravar a penuria dos Cofres Provinciaes.

Redusida esta Força a 44 praças escolhidas, encarreguei o seu comando ao Sargento de Cavalleria Joã Ricardo Pinto, á quem arbitrei huma gratificaçã de 10 \times 800 reis mensaes, que annexa á 29 \times 200 do respectivo soldo, lhe faz montar o vencimento a 40 \times 000 reis mensaes; e servindo este Sargento muito á meu contento, lhe concedi, á requerimento seu, a graduaçã de Alferes com os mesmos 40 \times 000 reis, no empenho, em que estou de coartar as despesas em beneficio da Fazenda Provincial ameaçada de grande deficit.

Na esperança de que seja augmentada a força de 1.ª Linha nesta Provincia, julgo de conveniencia que a Policia seja redusida á—1 Alferes com o soldo de 40 \times 000 reis—1 Sargento de Cavalleria com 29 \times 200 reis—8 Soldados de dita

com 22 000 reis cada hum—4 Cabos d Infanteria com 14 000 reis—30 Soldados da mesma com 13 000 reis, e 1 Corneta com 14 000 reis, ao todo 45 praças.

CULTO PUBLICO.

Continuaõ em vacancia algumas parochias, e seis estaõ parochiadas por estrangeiros. Hê em extremo sensivel a falta de Sacerdotes para as preencher, e nenhuma esperanças ha para de prompto remediar esta precisaõ.

Com interesse vos participo continuarem á residir nesta Provincia os Missionarios Espanhoes, que com a maior dedicaçãõ, e zelo religioso tem percorrido os districtos do Norte, e Sul, desta Ilha, missionando, e administrando os Sacramentos, fazendo assim serviço á Deos, e beneficio áos povos mórmente áos de lugares mais remotos, e dezertos onde até entãõ naõ tinha penetrado a vóz, e a luz do Evangelho. O Povo continua a ouvil-os com fervor, e devoçãõ, e até mais se tem fortalecido a Fé por ser acompanhada a sua pregaçãõ de edificante exemplo. Em attençãõ áo seu bom serviço saõ estes Padres, credõres de que lhe continueis o soccorro para cazas, e nesta conformidade assim o proponho no orçamento.

A maior parte das Igrejas estaõ carecidas de grandes reparos. Em alguns lugares he de absoluta necessidade a erecçãõ de Templos, mais especialmente o districto do Araranguá cuja populaçãõ sendo assáz numeroza, lhe estaõ á longa distancia os recursos espirituaes. He verdade sabida, Senhores, e estou de convicçãõ intima que ella vos anima, de que a Religiaõ he o grande e poderoso movel do coraçãõ humano, que impondo além da morte regula na vida a conducta do homem nas differentes condicçoens sociaes, tornando-o amigo da ordem, do Throno, e respeitador das authoridades. Infelizmente nenhum simulacro de religiaõ se divisa em alguns lugares, como disse, e os homens abandonados, e entregues a si mesmo, estaõ mais perto da barbaridade, que do Christianismo, e da civilisaçãõ.

O objecto per si só se recommenda: naõ equivocas provas tendes dado do muito que por elle vos desvelaes; e com quan-

to impedido pela escassez de meios dos nossos cofres eu nada proponha para a erecção de novas Igrejas, mesmo assim espero que providencieis á edificação da do districto de Aranguá, votando á este mister quanto fôr possível.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, E ESTATISTICA CRIMINAL.

Hum curso regular vai tendo esta administração em toda a Provincia, á excepção de casos de pouca monta, em que por falta de instrucção necessaria, os Juizes demoraõ suas decisoes emquanto pedem, e se lhes daõ õs precisos esclarecimentos. Naõ se tem até agora podido obter, que mais de hum dos Juizes de Direito nomeados tenha vindo preencher a vaga deixada na Commarca do Norte pelo Doutor Antonio Joaquim de Siqueira, que fõra nomeado Desembargador. O ultimamente nomeado, ainda se acha na Corte.

Apenas temos hum Juiz Municipal formado, quando em regra os termos todos os deveriaõ ter, para estarem, como he conveniente, fõra da dependencia, e influencia de accessõres, que dirigem os Juizes leigos nas muitas funcçoens do seu emprego.

Foraõ submettidos ao Jury em toda a Provincia no anno civil ultimo 19 Processos, naõ tendo havido no Termo de Lages sessaõ de Jurados. Dos 19 Processos, forao dez julgados na Commarca do Sul, e 9 na do Norte, sendo na primeira hum por crime de resistencia, 2 de homicidio, 1 de roubo, 1 de furto, 1 de reduzir á escravidão pessoas livres, 1 de estellionato, 2 de ferimentos graves, e 1 de assuada: e na segunda dous de fuga de presos, 7 de homicidio, e 1 de furto.

No mesmo tempo foraõ julgados pelas competentes authoridades na Commarca do Sul 44 crimes policiaes, e 6 na do Norte, sendo os da 1.ª, 2 de desobediencia, 1 de contrabando, 5 de injuria, 4 de damno, 1 de uzo de armas offensivas, e 31 por infracção de posturas: e na 2.ª, 2 de desobediencia, e 4 de injuria. Houveraõ mais além dos 50 crimes que ficaõ referidos 75 infracçoens de posturas no Districto da Capital, cujas multas foraõ immediatamente pagas apenas notificados os infractores.

Pelo relatorio do Juiz de Direito Chefe de Policia sereis minuciozamente informados do estado policial da Provincia; e das medidas necessarias á obtenção dos fins da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

SOCCORROS, E SAUDE PUBLICA.

Além da bexiga natural, cujo acometimento foi mais benigno que o de outros annos, e da tosse convulsiva, que fez perecer algumas crianças, nenhuma outra molestia de caracter epidemico, e notavel, se tem desenvolvido.

A vacina vinda há tempos não produziu effeito satisfactorio; algumas vantagens porem se tem colhido da que ultimamente veio remettida da Côrte.

No verao passado concorrerao ás Caldas da Imperatriz muitos enfermos, grande parte dos quaes ficarao inteiramente curados; e em geral todos obtiverao melhoras. Neste tem acontecido o mesmo: nos quatro mezes de Setembro a Dezembro, vinte individuos tem procurado alivios á suas enfermidades: huns tem grandemente melhorado, e outros tido completo restabelecimento.

Sua Magestade a Imperatriz Protectora do Hospital Dignouse auxiliar as obras deste estabelecimento com o generoso donativo de 400 \mathcal{D} reis, e o Governo Imperial mandou dar para as mesmas obras o grande soccorro de 2:000 \mathcal{D} 000 reis, que ja forao recebidos pelo seu Administrador e Thezoureiro o Commendador Marcos Antonio da Silva Mafra.

Esta obra, pela qual me desvelo com todas as minhas faculdades tem ido vagarosa em relação á necessidade, que ha d'ella, e do nimio dezejo, que tenho de a concluir; porem muito tem progredido, e muito he o que se tem feito á vista dos curtos meios, que tenho tido para entretel-a. O seu digno Thezoureiro tem recebido desde Julho de 1842, em que se deu principio até o ultimo de Dezembro de 1844 a quantia de 5:765 \mathcal{D} 283 reis, sendo de subscripçoens 2:717 \mathcal{D} 900 reis, fóros, e laudemios dos terrenos do patrimonio das Caldas 247 \mathcal{D} 383; auxilios do Cofre Provincial 800 \mathcal{D} 000 reis, e do Governo Imperial 2:000 \mathcal{D} 000 reis. Desta receita se tem des-

pendido até a mesma época do ultimo de Dezembro de 1844 a quantia de 3:937 ₲ 748 reis, havendo hum saldo á favor do Hospital de 1:827 ₲ 535. Deve exceder a 6:000 ₲ 000 reis o emprego de serviços gratuitos, materiaes, e economias, que se tem feito em beneficio do Hospital das Caldas da Imperatriz. Achaõ-se ja recolhidas muitas madeiras de excellente qualidade: tem-se juntado muita pedra, o caminho está consideravelmente melhorado; o terreno onde tem de construir-se o edificio acha-se nivelado: a telha ja foi conduzida ao lugar onde deve servir; a casca para a cal está sendo conduzida da barra do Cubataõ para o lugar, e continuará a sua extracção; tem-se feito muitos bons ranchos, e barracas para receber os enfermos, e onde ja tem achado abrigo: finalmente está tudo preparado para dar-se hum grande impulso á obra havendo-se conseguido, como era de esperar do Corpo Legislativo na presente Sessão a concessão das Loterias sollicitadas: entretanto tenho em vista mandar fazer n'este anno, depois de findo o tempo dos banhos, e antes que outra vez principie o seu uzo, os tanques taes quaes devem servir, e se houverem meios passarei immediatamente á fazer construir o baldrame de todo o edificio, em que depois se trabalhará, começando-se á levantar da direita para á esquerda, fazendo-se em seguida as acomodaçoens á proporção do progresso da obra. Opportunamente ser-vos-ha apresentado o regulamento por onde se deve reger a administração do Hospital inteiramente debaixo das vistas, e tutela da Presidencia.

Pelo relatorio da Irmandade do Senhor JESUS DOS PASSOS vereis as tristes circumstancias, á que se acha reduzido o Hospital da Caridade, e quanto he desanimadora a nenhuma esperanza do prompto remedio. A cobrança do resto da contribuição de 1 ₲ 000 reis sobre cada fogo deve levar-se a effeito por huma maneira mais efficaz: vos a indicareis, e a Presidencia a auxiliará como he do seu dever. Torno a lembrar-vos os meios indicados pelo Provedor da mesma Irmandade, para auxiliar a reconstrucção daquelle Hospital, e sobre que vos informei no meu relatorio do anno passado.

OBRAS PUBLICAS.

A necessidade, e utilidade das estradas he por todos reconhecida, mormente quando se pôde diser, que não ha huma só, bem acabada, e a maior parte d'ellas intranzitaveis. A do morro dos cavallos está adiantada: grandes muralhas, altas, e grossas se tem construido á força de penivel trabalho: já a visitei, e tive então de mandar reparar a parte d'ella na quêda do Norte, que havendo já sido feita, soffrera demasiados estragos das agoas pluviaes, das tropas, e viandantes, que igualmente tem arruinado da parte do sul o que se achava feito, e com perfeição ha dous annos. Foraõ aplanados os obstaculos, que tornavaõ no caminho velho intranzitaveis, e perigosos alguns poucos lugares do caminho, de sorte que hoje por ahí se pôde livremente passar, e até de noite sem o menor perigo. Observei pessoalmente que era tempo de collocar a barreira decretada na Lei Provincial n.º 202 artigo 7.º, e assim o hei feito depois de bem informado, que pela estrada se tranzita livremente de dia, e de noite sem esse perigo. Mandeí-a pois estabelecer no passo de Massambú, e em 16 de Novembro fiz expedir, e publicar o respectivo Regulamento, que vos será presente, marcando a maneira, e o quantum do Imposto, cuja percepção começou no 1.º de Janeiro do corrente anno. A obra da estrada não pôde deixar de continuar, e urge, que consigneis para ella a quantia de 3:000 000 reis, conforme vai no Orçamento: e porque esgotada estivesse a de 2:000 000 reis votada no Exercicio vigente, e me representasse o digno, e deligente Administrador d'ella a inconveniencia, e prejuizos que resultariaõ da paralisação dos trabalhos, offerecendo-se por isso a continual-os, supprindo com dinheiro seu as despesas necessarias para ser indemnizado no futuro Exercicio; assim o authorisei, julgando de summa utilidade a offerta, e na bem fundada esperanza de que lhe dareis o vosso assentimento, e approvareis a minha deliberação.

A ponte da Lagôa, posso diser-vos que está concluida

graças ao seu digno Administrador: falta-lhe comtudo para seu completamento a construcção de huma outra pequena na embocadura do Rio da barra, o que he de absoluta necessidade, principalmente quando esta se obstrue, e tapa como agora. Proponho no Orçamento a quantia para isso precisa.

A Estrada, que conduz da Freguesia das Necessidades á Varzea de Ratoes, está adiantada, e pelo relatorio do seu administrador vereis, que devendo ella continuar, e que da parada deviaõ necessariamente resultar prejuisos, certo da indemnisação a tem feito proseguir. Dignai-vos portanto attender á exposiçaõ deste probó, e incansavel administrador votando tambem para continuacão desta utilissima obra, como se acha proposto no Orçamento, mais a quantia de 500 \mathbb{D} 000 reis.

Tem-se por vezes continuado os trabalhos do Canal da Independencia á tornal-o mais largo, e profundo em toda a sua extensaõ de mais de oitocentas braças; continuando á sahir, e entrar por elle canoas carregadas. Precisa ser auxiliada esta obra no Exercicio futuro com a quantia de 200 \mathbb{D} reis, pelo menos, unicamente para comestiveis dos trabalhadores, compra, e concertos de ferramentas.

Tratarei agora da Estrada de Lages. Jamais progredirá esta Provincia em seu desenvolvimento industrial, e commercial se não tiver aberta huma estrada de communicacão da Villa de S. José á de Lages. Grandes sommas se tem consumido no actual caminho, quasi abandonado por se ter tornado intranzitavel: e já por observaçaõ pessõal, e já escutando a opiniaõ de homens entendidos, não he susceptivel de melhoramento algum perduravel, e que perdidás seraõ quaesquer despesas, que com elle se façaõ. Tenho com perseverança procurado ha quatro annos investigar, e conhecer qual a melhor direcção da estrada, e o meio menos despendioso de a fazer; e a final pude conhecer, que o caminho para Lages partindo da Villa de S. José deve ser o, que d'ahi segue ás Caldas do Norte, até onde se pôde já tranzitar em carro, e d'este ponto principiando nos roçados do Coronel Joaquim Xavier Neves á Boa Vista, cuja distancia será de

quatro legoas. Já se fez a primeira exploração, e não se encontra obstáculos: não ha grandes subidas, banhados, pedras, grandes sangas, nem rio algum, que na maior cheia fique de nado, antes achão-se boas terras de favela, grande extensão d'outras proprias para pastagens, e todas devolutas. Não sendo com tudo possível empregar já os meios á abrir huma boa estrada, entendi que, com os concedidos, e postos á minha disposição, ainda que escassos, pelo artigo 1.º § 7.º da Lei Provincial n.º 202, podia fazer hum grande pique por onde se possa tranzitar á vontade com cargueiro desde os mesmos roçados do Coronel Neves até á Boa Vista, e em seguida da Boa Vista ao Trombudo, outras quatro legoas, ou pouco mais, seguindo o pique feito por José Antonio da Costa Frade em 1838, que ja deve estar fechado, mas que será facil avivar. Os terrenos comprehendidos da Boa Vista ao Trombudo estão todos devolutos, e contém, alem de extensos herveaes de mate, mineraes, comque muita gente se engoda. Sendo de ambicionar as vantagens concedidas pela Lei Provincial n.º 49 de 1836, designei, authorisado pelo artigo 12 da mesma Lei, districtos de Colonias, á partir das roças do Coronel Neves, de que ja fallei, á Boa Vista, e deste ponto ao Trombudo. Os Colonos devem-se estabelecer de hum, e d'outro lado da estrada, que terá principio depois que se fizer o pique: este, com quem sómente despenderá a Fazenda Provincial, indicará a direcção d'ella. Logo que o pique possa ser tranzitado por viandantes, e tropas, os Colonos, segundo o regulamento, que tenho dado, são obrigados, dentro de hum anno depois da posse das terras, que se lhes houverem de conceder, á abrir metade da largura da estrada em toda a extensão da frente de suas concessões. Tenho consultado, e ouvido muitas pessoas sobre este projecto, todas o applaudem, comtanto que se verifiquem, e realizem as vantagens, e favores concedidos pela mencionada Lei n.º 49 aos Colonos. Tenho portanto á sollicitar-vos a votação de 3:000 0000 reis, como proponho, para no Exercicio futuro ser despendido respectivamente com as necessarias explorações, e mais trabalhos.

Os Caminhos, que da Laguna procuraõ a direcção de Cima

da Serra pelo Imaruhy, Tubaraõ, e Araranguá, precisaõ ser melhorados, buscando-se encurtal-os, ao que aproveitaráõ os conhecimentos, e exploraçoens adquiridos dos lugares; sendo que para este mister conviria, que votasseis 500 000 reis para cada hum dos caminhos mencionados.

No Districto de Lages para reparos, e melhoramentos dos caminhos, pontes, e estivas por onde tranzitaõ as tropas de gado, espero, que authoriseis o seu despendio até a quantia de 800 000 reis.

Para estradas, vias de communicaçãõ, pontes, etc. todo o producto annual das nossas rendas seria pouco, attento o que temos á fazer neste ramo; e felizes seriamos se ao menos podessemos à elle applicar a metade dos rendimentos publicos. Com recursos pois taõ minguados não he possivel à tudo attender: todavia almejando os progressos d'esta bella Provincia, e dezejoso de ver cada vez mais estreitadas por meio de estradas, e vias publicas, as relaçoens dos povos, e adiantada a sua civilisaçãõ, tenho-vos exposto, e proposto quanto se acha dito, cabendo-me ainda fasel-o a respeito da ponte do Rio Imaruhy no Municipio da Villa de S. José. para o que não enxergando eu os meios financeiros precisos à sua factura, vos proponho que por medida legislativa me authoriseis a contractar com hua companhia, que se possa formar, a factura d'essa ponte, e à conceder a devida indemnisaçãõ do emprego do capital por meio de taxas de passagem, em determinado tempo.

ILLUMINAÇÃO DA CIDADE.

He na verdade insufficiente o numero dos lampioens, e mesmo assim despendioso o seu costeio. Tenho por ociozo propôr-vos o seu augmento, não vendo eu d'onde possa sahir a despesa da differença para vo-lo indicar.

COLONISAÇÃO.

As Colonias estabelecidas, vaõ prosperando, se bem que lentamente, em relaçaõ aos meus desejos, e dou como causa desta lentidaõ a falta de affluencia de Colonos.

A Colonia — Nova Italia — continúa á progredir. Pelos seus Empreendedores sou informado, que a lavoura vai em augmento, especialmente da cana d'assucar, que veio viçosa, emquanto n'outros lugares da Provincia tem fahado. O gado pela bondade das pastagens augmenta consideravelmente. Alem dos engenhos que ja tinhaõ, trataõ da conclusão de huã maquina de serrar madeira. Pelo relatorio, que vósserá presente, vereis, que naõ tendo elles satisfeito a exigencia do artigo 7.º da Lei n.º 49, por isso que ainda naõ tem o numero preciso de Colonos para a destribuição das terras por elles, o que esperaõ fazer, quando lhes cheguem os novos, que mandaõ vir; pelo que pedem, e eu acho justo, que lhe concedaes, a prorogaçaõ do praso para isso por mais quatro annos.

O Cavalheiro Van Lede, Belga, nas terras, que ultimamente comprara no Districto de Itajahy, ja situou cerca de cem colonos, e tem em vista a colonisaçaõ em grande escala, se fôr para isso secundado, como espera, pelo Governo Imperial.

Sua Alteza Real O Senhor Principe de Joinville ja mandou vêr, e examinar nesta Provincia as terras devolutas, que lhe deverãõ pertencer como completamento do Dote de Sua Augusta Consorte a Serenissima Princeza Dona Francisca. De Ordem do Governo Imperial ministrei ao Encarregado do Principe quantos esclarecimentos elle pedio, e lhe indiquei em S. Francisco as melhores terras, que ha na Provincia, e que devem agradar á Sua Alteza por abrangerem em contiguidade as 25 legoas quadradas que lhe foraõ concedidas. Saõ estas terras, devolutas, ricas de madeiras, e segundo opinioens, taõbem de mineraes. Quanto á sua posiçaõ, achaõ-se estendidas ao longo da projectada linha de defesa contra os bugres, e era onde eu tencionava formar colonias de Nacionaes, por serem as melhores terras para lavouras. Se com effeito forem povoadas, sahirá o districto de S. Francisco do letargo, em que se acha por falta de braços, e poderá em breve vir a ser o primeiro da Provincia, onde ha o melhor porto para grandes navios, sendo que na proximidade das terras, de que fallo, podem ter as futuras colonias varios outros portos.

TYPOGRAPHIA PROVINCIAL.

Os trabalhos deste estabelecimento em objectos officiaes, são feitos com regularidade, e posto que pequeno seja o lucro que offerecem os particulares, convem entretel-o, e melhoral-o. Está carecido de typos, mas em breve espero que os tenha, para o que fiz remetter os estragados, e inserviveis para a Corte, d'onde viraõ novos, ja em troca destes, e ja por acquisição com os fundos decretados na Lei vigente financeira.

ESTATISTICA.

Muito he o que se póde produzir á cerca da Estatistica na universalidade do seu dominio.

Tratando esta sciencia do estado das Naçens, e das suas divisoens, emquanto á sua populaçãõ, agricultura, industria, commercio, navegaçãõ, condiçãõ physica, e moral dos habitantes, força collectiva, riqueza, e sua distribuiçãõ entre os membros do Estado; e carecendo ainda de uniformidade os seus principios, he de extrema difficuldade, senãõ impossivel em paizes novos, e ainda na infancia, a confecçãõ de quadros estatisticos relativos á cada huma destas divisoens, e multiplices subdivisoens: esta faculdade cabe á essas Naçoens, que tendo á seu favor a experiencia dos seculos, illustraçãõ consumada, elevado grãõ de civilisaçãõ, estaõ na rasaõ de bem poderem, da applicaçãõ des principios d'esta util sciencia, e da comparaçãõ dos resultados, promover o seu bem estar, e felicidade.

Reconhecendo vós a impossibilidade de vos serem apresentados trabalhos relativos ás divisoens enumeradas, para o que seria mister que funcionarios habeis delles se occupassem; todavia deveis convir em que as materias tratadas neste relatorio pertencendo á quellas divisoens, relevareis que neste lugar me limite á fazer-vos unicamente saber aproximadamente o estado da populaçãõ da Provincia no anno civil de 1844, cujo alistamento ja foi feito com mais deligencia, e exactidaõ.

POPULAÇÃO . . .	[Livres ----- 58:432	Total. . .	72:814
	[Captivos ----- 14:382		

BAPTISMOS . . .	[de Livres ----- 2:749	. . . » . . .	3:257
	[de Captivos ----- 508		

CAZAMENTOS . . .	[de Livres ----- 579	. . . » . . .	613
	[de Captivos ----- 34		

OBITOS	[de Livres ----- 1:163	. . . » . . .	1:446
	[de Captivos ----- 283		

CAMARAS MUNICIPAES.

Vou demonstrar-vos resumidamente a receita, e despesa orçada das Camaras, que extractei das respectivas peças, que vos serão presentes, e vereis que

A Camara da Cidade devendo arrecadar a quantia de = 3:318 ₤ 800 quer despende 14:476 ₤ 298

Da villa da Laguna.	1:127 ₤ 584	»	5:204 ₤ 000
De Lages.	411 ₤ 800	»	7:806 ₤ 000
De S. Jozé.	603 ₤ 324	»	5:641 ₤ 130
De S. Miguel.	469 ₤ 000	»	6:816 ₤ 960
De Porto Bello.	353 ₤ 200	»	2:307 ₤ 130
De S. Francisco.	173 ₤ 220	»	1:925 ₤ 000
	6:447 ₤ 928		38:176 ₤ 518
Deficit . . .	31:728 ₤ 590		

Está patente que sendo a receita das Camaras summamente diminuta, e a despesa bastantemente crescida, he extraordinario o deficit.

No orçamento da despesa Provincial, havendo urgentes despesas a attender, não pude detalhar maior somma ao supprimento deste deficit que a quantia de 5:000 \mathcal{D} 000 reis. De-liberai portanto prudentemente tendo em vista, que a Reccei-ta Provincial no futuro anno está ameaçada de diminuição. Seria minha opiniaõ, que por esta ultima vez votasseis a quan-tia, que acabo de mencionar, ao supprimento das Camaras; entretanto ellas que meditem, e proponhaõ impostos muni-cipaes, e o melhoramento dos existentes para occorrer às suas despesas, cumprindo-lhes regulal-as na razaõ de suas rendas.

Tendo eu ordenado os supprimentos á ellas em conformi-dade do § 10. ° do artigo 1. ° da Lei do orçamento vigente, a Provedoria entrou em duvida se deve, ou não deduzir a importancia dosaldos, que podessem ficar existindo nos Co-fres das mesmas Camaras por occasiaõ do encerramento de suas contas no fim do anno financeiro proximo passado. Tra-zendo ao vosso conhecimento esta questãõ, espero, que a re-solvaes, determinando o que vos pareça justo.

DIVIDA PASSIVA.

Monta esta divida, segundo a Relaçãõ apresentada pela Provedoria da Fazenda Provincial, a 6:125 \mathcal{D} 933, e he clas-sificada pelo seguinte modo.

Divida anterior ao estabelecimento da escripturaçãõ por ex-ercicios—por serviços feitos, e não pagos. . . . 901 \mathcal{D} 698

EXERCICIOS FINDOS.

Por serviços feitos, e não pagos em 1843—1844.	1:858 \mathcal{D} 800	
Creditos abertos não satisfeitos.	3:338 \mathcal{D} 435	5:224 \mathcal{D} 235
		<hr/>
		6:125 \mathcal{D} 933

Não havendo possibilidade de satisfaser-se a quantia de 3:338 \mathcal{D} 435 reis, de resto de supprimentos às Camaras sou de parecer, que sejaõ annullados os creditos abertos, isto quan-

se conheça, que as despesas decretadas se não fiserão, e que nenhuma ficasse por pagar: o mesmo se terá de fazer com a de 357 7691, que não tendo sido requerida até hoje, terá de ficar prescripta, passados que sejaõ os cinco annos para isso precisos; redusindo-se assim esta divida a 2:787:498 reis.

Pede a justiça, que eu traga ao vosso conhecimento o direito, que assiste ás Mestras de primeiras Letras das Villas de S. José, e S. Francisco, de serem pagas do que selhes deve por differenças dos seus ordenados. Tratarei em primeiro lugar da Mestra de S. José. Creando a Lei Provincial n.º 93 de 1838 a Cadeiras de meninas desta Villa, estabeleceu-lhe o ordenado de 200 7000 reis, e quando provida interinamente o de 150 7000. A D. Eufrazia Xavier Caldeira foi conferido este provimento interino com os 150 7000 reis. Sendo-lhe elevado este ordenado ao de 200 7000 reis pelo artigo 1.º § 4.º da Lei n.º 124 de 1839, tendo por este facto esta Mestra adquirido todo o direito á sua percepção, succede que, talvez por engano, votando a Lei n.º 202, o ordenado para esta Mestra, não a contemplou com o de 200 7000 reis, mas sim com o primitivo de 150 7000. He portanto justo, que a faças indemnisar do prejuizo soffrido, assim como continuar na percepção do ordenado de 200 7000 reis, de conformidade com a Lei dita n.º 124.

Pelo que toca á Mestra da Villa de S. Francisco. Não tendo podido provêr-se definitivamente a cadeira desta Villa na forma da Lei Provincial n.º 18 de 1835, para cuja Mestra estabeleceu o ordenado de 260 7000 reis, talvez por falta de pessoas com as habilitações requeridas, foi então necessaria a providencia dada pela Lei n.º 25 de 1836, authorizando o provimento interino com o ordenado de 150 7000 rs.

A Lei N.º 124 de 1839 artigo 1.º § 4.º elevando o ordenado da Mestra da Villa de S. José, taõbem o fez para a da Villa de S. Francisco, se bem que ainda a não havia. Obteve Diploma de interina em 19 de Junho de 1841 Marcolina Roza do Nascimento, e por lapso de penna se declarou, que perceberia, segundo o disposto no artigo 11 da Lei n.º 35 de 1836, os dous terços do respectivo ordenado, e entendendo-se que este era o de 200 7000 reis, veio nesta

rasaõ á receber esta Mestra 133 ̄ 333 annuaes até 30 de Junho de 1844, vencendo d'esta epocha em diante 150 ̄ 000 reis na forma da Lei vigente financeira n. ̄ 202, em vez de 200 ̄ 000 reis que em todo o cazo devia receber, em virtude da mencionada Lei n. ̄ 124 de 1839. Posto que nada tem ellas requerido, comtudo justo he, que se lhes indemniseem conforme se acha proposto, as differenças, entre o que receberaõ, e o ordenado, que lhes devia competir.

OBJECTOS DIVERSOS, E EXECUÇÃO DE LEIS PROVINCIAES.

Ser-vos-haõ presentes os regulamentos, que expedi em 21 d'Abril de 1844 em additamento ao de 20 d'Outubro de 1840 para o matadouro publico d'alem do Estreito, e de 17 d'Agosto, e 5 de Dezembro de 1844 á respeito da cobrança dos Disimos. Quanto á estes dous ultimos, tenho de comunicar-vos, que parecendo-me poder melhorar a renda dos Disimos, expedi o Regulamento de 17 d'Agosto; mas dirigindo-me varios Negociantes d'esta Praça huã representaçãõ, que vos será por copia apresentada, e achando-a em parte com rasoavel fundanmento, tive de o modificar pelo de 5 de Dezembro. A' vos toca resolver sobre elles definitivamente.

Acho de summa necessidade, e congruencia, que nesta sessaõ vos occupeis de hum assumpto, que ja huã vez o tratastes. Fallo da jurisdicçaõ ecclesiastica da Villa de Lages, que por todos os titulos deve ser annexada ao Arcyprestado desta Provincia, e sujeita ao Bispado do Rio de Janeiro. Ainda que fosse pela Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa n. ̄ 280 do 1. ̄ de Maio de 1843 revogada a disposiçaõ do artigo 1. ̄ da Lei Provincial n. ̄ 14 de 8 de Maio de 1835, que assim a annexava, isto naõ deve impedir-vos de tornar á questaõ, quando saõ assáz valiosas as razoens da parte desta Provincia, que eu passo á expor-vos, lisongeando-me a idéa de que ellas ja resoariaõ talvez neste recinto.

Desmembrado pelo Alvará de 9 de Setembro de 1820 da Provincia de S. Paulo o territorio de Lages para ficar pertencendo á esta, pela commodidade resultante aos seus mo-

radores de poderem recorrer á menos distancia, e com mais promptidão ás authoridades, parece que a jurisdicção ecclesiastica deveria igualmente ficar separada daquella Provincia para pertencer á esta. Se a questaõ assim posta apresenta hum caracter duvidozo, em presença do artigo 10 § 1.º do Acto adicional desaparece este caracter; pois que dada a competencia ás Assembléas Provinciaes de legislarem sobre a divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica da respectiva Provincia, com toda a evidencia, e clareza se deduz, que a jurisdicção ecclesiastica não deve pertencer á quella, mas á esta Provincia pelo facto de lhe ter sido annexo o territorio de Lages, sendo que ficára com direito inquestionavel, e exclusiva competencia esta Assembléa para, sempre que convenha, legislar sobre a sua divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica. Estando porém inhibida de o poder assim praticar, he este facto reconhecidamente anti-constitucional, assim como será qualquer acto legislativo da Assembléa Provincial de São Paulo, partido desta inhibição, e consequentemente de julgada competencia, sobre a divisão ecclesiastica de Lages, donde se podem seguir conflitos, e resistencia, por exemplo, recusando-se pagar a congrua ao Parrocho de qualquer Freguesia, que novamente fôr creada. Fallando-vos deste modo, trato sómente a questaõ em direito: sou christão, e como tal tenho por indifferente, comtanto que sejam os Parrochos da Religião Catholica, e Apostolica Romana, que professamos, o provimento dos Vigarios por hum, ou outro Diocesano para julga-los com direito aos competentes vencimentos. Isto comtudo não me impede de exportarvos ainda em apoio do que dito fica, que não julgo consentaneo com a boa marcha administrativa, que tendo hum Vigario na qualidade de Empregado Publico de cumprir deveres civis, e religiosos, quando os não cumpra, mórmente os segundos, do modo proprio de hum Ministro do Evangelho, á quem incumbe moralizar hum povo mais com o exemplo do que com a palavra, tenha aqui de ver-se a authoridade civil na dura precisaõ de ser muda expectadõra do seu ycioso comportamento, restando-lhe apenas o recurso de representar contra elle externamente, tendo

taõbem de soffrer o desaire quando seja denegada qualquer providencia pela authoridade ecclesiastica, á quem se a tenha de pedir. Confio portanto, que este ponderozo assumpto vos interessará afim de requererdes aos Poderes Supremos do Estado, que a jurisdicão Ecclesiastica do Termo de Lages seja encorporada ao Arcyprestado desta Provincia.

A Canna d'assucar denominada — Caiena — tem sido atacada de certa molestia até aqui não vista, de modo que ha mais de trez annos que se perdem grandes plantaçoens. A' vista disto tive de sollicitar do Governo Imperial novas plantas da mesma especie: immediatamente foraõ mandadas vir do Pará, e sendo-me remetidas as fiz entregar á Camara Municipal desta Cidade, que ja as destruiu pelas outras, e por alguns lavradores.

Na Falla, que vos dirigi em 1842, expuz com a maior clareza o, que se passou sobre os trabalhos, e despezas feitas na estrada de S. Francisco para Coritiba. A Lei Provincial n. ° 171 do mesmo anno artigo 17 deu as providencias mais justas para a liquidaçãõ, e tomada dessas contas, afim de que esta Assembléa possa resolver (formaes palavras), o que devido fôr, sem lesãõ da Fazenda Provincial, nem dos direitos particulares. Os que se julgaõ credõres por esses trabalhos effectivamente reclamaõ os seus pagamentos, e eu tenho de lembrar-vos este importante assumpto, para que chegue ao seu termo.

Naõ pôde ainda ter lugar a execuçãõ da Lei n. ° 195 de 13 d'Abril de 1844, porquanto não fui authorisado á não pequena despesa, que terá de fazer-se com a impressãõ da Collecçãõ da Legislaçãõ Provincial, pela maneira exarada no artigo 1. °. Esta despesa talvez possa importar em 4:000⁰⁰ reis com os objectos precisos — papel, typos, hum prelo mais, tinta, e operarios — alem da gratificaçãõ á hum editor, que deve ordenar estes trabalhos. Quando voteis á isso a necessaria somma, darei execuçãõ á esta Lei.

Fiz proceder aos primeiros exames para reconhecimento da possibilidade de encanar as agoas da montanha visinha desta Cidade para a formaçãõ do chafariz, segundo o que me foi imposto pela Lei n. ° 189 de 30 d'Abril de 1844, do que

se reconheceo poder-se com effeito encaminhar as agoas disseminadas pela montanha á hum ponto de convergencia, d'onde tenha de vir encanada á hum ou mais lugares. O custo desta obra he variavel, segundo os diferentes planos, e quer d'hum, quer d'outro modo, demanda o emprego de grande somma de contos de reis.

RECEITA PROVINCIAL.

A Provedoria tem orçado esta Receita em 69:000 \mathcal{D} 000 reis, e supposto eu approve os seus calculos, não deixarei todavia de observar-vos, que não he muito, que possa verificar-se humma arrecadação de 70:000 \mathcal{D} 000 reis, maximè esperando eu que para esta differença só baste o rendimento da barreira da estrada do morro dos cavallos, que não foi orçado pela Provedoria, e que no mez de Janeiro ultimo foi de 80 \mathcal{D} 000 reis. Contando com aquella somma de 70:000 \mathcal{D} 000 reis, fiz d'ella destribuição pelas diferentes rubricas da despesa, como vereis do orçamento.

Tão interessado, como vós no augmento, e prosperidade desta Provincia, continuarei desvelado á promover, quanto em mim couber, o conseguimento destes fins. Se outros fossem os meios, de que esta Provincia podesse lançar mão, maior seria o seu desenvolvimento; mas força he não desalentar. Applicai-vos portanto, Senhores, áos vossos trabalhos, sejaõ elles sempre coroados do melhor successo; assim o desejo, assegurando-vos, que concorrerei comvosco, prestando-vos franca, e leal cooperação.

Cidade do Desterro, em o 1. ° de Março de 1845.

Antero José Ferreira de Brito.

**PROPOSTA SOBRE A INSTRUÇÃO PRIMARIA , CUJA BASE HE A
COMPILAÇÃO , E MODIFICAÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS DAS
RESPECTIVAS LEIS AOS QUAES VAÕ ADDICIONADOS OUTROS
SUGGERIDOS E ACONSELHADOS PELA EXPERIENCIA , Á
FIM DE SE ACHAREM REUNIDAS EM HUMA SÓ TODAS
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á ESTE ASSUNTO.**

Artigo 1.º O Professôr Publico de primeiras Letras da Cidade do Desterro he obrigado á ensinar :

- 1.º Ler, e escrever, cujos principios theoricos, e practicos explicará pelo methodo Lancastrino, ou pelo individual, como melhor julgar o Presidente da Provincia.
- 2.º As quatro operações de arithmetica, quebrades, decimaes, e proporções.
- 3.º Noções geraes de Geometria theorica, e pratica.
- 4.º Grammatica da lingua Nacional.
- 5.º Elementos de Geographia.
- 6.º Os principios da moral Christãã, e da Religião do Estado.

Todos os mais Professôres Publicos da Provincia ensinarão do mesmo modo por hum, ou outro methodo, porem sómente as materias dos §§ 1.º, 2.º, 4.º, e 6.º do Artigo antecedente.

Artigo 2.º O provimento das Cadeiras de primeiras Letras, que vagarem, ou que forem creadas se fará por concurso, ordenando o Presidente da Provincia ás Camaras o annuncio por Editaes, que serãõ affixados com deus meses de antecedencia em todas as Freguesias, e districtos em hum mesmo dia designado pelo referido Presidente da Provincia, mencionando-se nos Editacs qual a Cadeira em concurso, e seo ordenado ; o dia, e lugar onde devem comparecer os concorrentes para serem examinados.

Artigo 3.º Para ser admittido à concurso deverá ser o Candidato Cidadão Brasileiro, de bons costumes, sadio, e que tenha de residencia na Provincia pelo menos quatro mezes, para poder ser bem conhecido das authoridades, mórmente do Presidente da Provincia, perante quem se habilitará para poder comparecer ao exame.

Artigo 4.º Quando for à concurso a Escola da Capital, serão convidados o Parrocho, o Presidente da Camara, e trez examinadores com os precisos conhecimentos, nomeados pela Presidencia da Provincia, que taõbem nomeará dentre estes cinco quem deva presidir o acto, em sua presença, ou na da pessoa em quem o mesmo Presidente delegar quando tiver qualquer impedimento. Todos os cinco individuos mencionados terãõ voto no exame.

Artigo 5.º Pela maneira do artigo antecedente se procederá ao exame em concurso das outras Escolas, com a differença unica de ser hum dos trez examinadores o Professõr da Escola da Capital, que deverá entãõ presidir o acto.

Artigo 6.º Os examinadores successivamente hum depois do outro examinaraõ os concorrentes para a mesma Cadeira cada hum por sua vez, e naõ excederá de meia hora o tempo para cada examinador, salvo quando naõ estiver terminada a resposta, explicaçãõ, ou demonstraçãõ.

Artigo 7.º Findo o acto os examinadores lavraraõ hum termo, em que, além de referirem as circumstancias do exame, declararaõ por ordem os nomes dos concorrentes mais habilitados, e o assignaraõ. Se houver hum só concorrente constará do termo ter elle, ou naõ a instrucçãõ necessaria para o magisterio à que se propoem.

Artigo 8.º O Presidente da Provincia á vista do termo do exame, e do juizo, que tiver formado do examinado, ou examinados proverá a cadeira em algum dos concorrentes, ou deixará de o faser se se naõ conformar com a decisaõ do exame.

Artigo 9.º O provido levará o seu Diploma aos registos da Camara Municipal respectiva, e da Provedoria, onde se lhe fará o assentamento, contando-se-lhe o vencimento do dia da posse, que fará constar por attestado da mesma Camara, quando a escola for na Cidade, ou Villa, e quando em outro lugar, do respectivo Juiz de Paz.

Artigo 10.º Todas as veses que o Professõr tiver algum impedimento, ou que acconteça vagar a Cadeira, o Presidente da Provincia nomeará quem, á vista das informações, que obtiver, a reja interinamente. No primeiro cazo o Prof-

fessor interino perceberá metade do ordenado correspondente á Cadeira, sendo a outra para o Professor effectivo: no segundo, dous terços do ordenado.

Artigo 11. ° O impedimento justificado por mais de hum anno torna vaga a Cadeira, ficando o Professor com direito à jubilação, segundo o tempo que tiver de magisterio, na forma dos seguintes artigos.

Artigo 12. ° O Professor que ensinar por espaço de vinte annos tem direito a jubilar-se com o ordenado por inteiro. Depois de doze annos de ensino poderá taõbem requerer jubilação se estiver impossibilitado de reger a Cadeira, e neste caso o ordenado será proporcionado ao numero de annos que houver ensinado. A o que tiver exercido o magisterio particular, se contaraõ dous annos delle por hum para a jubilação. Esta depois de vinte annos será com ordenado melhorado, e proportional ao numero de annos de ensino.

Artigo 13. ° O que continuar no exercicio do magisterio depois de vinte annos terá melhoramento da 4. ª parte do ordenado. Este melhoramento d'ahi por diante terá lugar de cinco em cinco annos, e será regulado pelo ordenado que entaõ estiver recebendo o Professor, de modo que sempre se lhe augmente a 4. ª parte.

Artigo 14. ° Contar-se-ha como tempo de ensino o das faltas no exercicio do magisterio em virtude de licença, molestia justificada, ou suspensaõ do emprego por pronuncia, sendo o Professor absolvido.

Artigo 15. ° O Professor da capital vencerá annualmente o ordenado de 600 \mathcal{D} 000 reis: os das villas 350 \mathcal{D} 000 reis: os das Freguezias, Curatos, e outros lugares 300 \mathcal{D} 000 reis.

Artigo 16. ° Fica authorisado o Presidente da Provincia com informaçã das Camaras Municipaes respectivas, ou de outras authoridades, e pessoas fidedignas do lugar, a punir correccionalmente os Professõres publicos, depois de ouvidos, por meio de descontos em seus ordenados: 1. ° Quando forem negligentes, ou omissos no cumprimento de seus deveres: 2. ° Quando sem licença do mesmo Presidente se auzentarem do seu domicilio fóra das ferias por mais de tres dias: 3. ° Quando pelo mesmo espaço deixarem de leccionar

sem cauza justificada: podendo mesmo dimiti-los quando desenvolvã huma conducta desregrada, e immoral, se por ventura não tiverem completado ainda os doze annos na forma do artigo 11, para serem aposentados.

Artigo 17. ° As Camaras Municipaes, cuja inspecção he conferida pela Lei geral organica do 1. ° d'Outubro de 1828 sobre as Escolas Publicas, são as competentes para passar attestados de frequencia aos Professôres, com que devem receber seus ordenados.

Artigo 18. ° As mesmas Camaras seraõ informadas pelos seus Fiscaes das faltas, e abusos commettidos pelos Professôres, para que com parte circumstanciada ellas os façaõ chegar ao conhecimento do Presidente da Provincia, que, quando lhe parecer, poderá fazer inspecionar as Escolas por pessoa de sua confiança.

Artigo 19. ° Nem hum individuo de hum, ou outro sexo poderá abrir Escola particular, ou qualquer estabelecimento de educaçã primaria sem licença da Camara Municipal respectiva, que a concederá por simples despacho em requerimento, se conhecer que o impetrante, tendo residido em seu municipio por quatro mezes, tem a moralidade, e habilitaçã, devida, que consistirá em saber ler, escrever orthographicamente, as quatro operações arithmeticas, e a doutrina Christã: obrigado a seguir nas escolas quanto á castigos, e ao mais, o que for applicavel dos Regulamentos dados pelo Presidente da Provincia ás escolas publicas. Quando o estabelecimento admitta pensionistas, deverá o impetrante declarar mais qual o regimen interno delle, especialmente na parte religiosa; e se tiver professôres subsidiarios, deverá provar a moralidade, e capacidade delles.

Artigo 20. ° O Presidente da Provincia dará os precisos regulamentos para todas as escollas pblicas comprehendendo, além do mais que julgar necessario, os compendios, e os livros, quer sagrados, quer profanos, de que se deverá uzãr; o modo pratico dos exames dos discipulõs, e sua matricula; a formula, e o tempo em que os Professôres deveraõ remeter-lhe relações dos discipulos, e seu adiantamento; os castigos que os Professôres poderaõ applicar, as ferias, e feriados que de-

verão haver durante o anno, submittendo taes regulamentos à approvaçãõ da Assembléa.

Artigo 21. ° As disposições do artigo 18 são applicaveis às Escolas particulares, e o Presidente da Provincia fará fechar aquellas de taes Escolas, e estabelecimentos, cujos Professôres, e Directores se desregrarem em sua conducta civil, ou moral, ou por qualquer forma não satisfizerem os principios exigidos nesta Lei para se poderem abrir Escolas.

Artigo 22. ° Haverão Escolas de meninas tanto na Capital, como nas villas; e nas freguezias quando for possivel. As que já estão providas serão conservadas, e o Prezidente da Provincia proverá as que estão vagas pondo-as à concurso, e as occupadas interinamente. Nestas escolas se ensinará a ler, escrever com bôa orthographia, as quatro operações arithmeticas, a doutrina Christãã, e as prendaes de economia domestica. Teraõ de ordenado: à da Cidade 350 ₧ reis; à da Laguna 300 ₧ reis; e às das outras cinco villas 250 ₧ reis.

Artigo 23. ° Todos os artigos desta Lei e respectivos regulamentos serão applicaveis às Professôras publicas.

Artigo 24. ° Não havendo edificio publico para as Aulas se abonará mensalmente para cazas aos Professôres da Cidade 4 ₧000 reis mensaes; das villas 3 ₧ reis; das freguezias, e Curatos 2 ₧ reis. Para terem direito à este subsidio deverãõ os da Cidade, e das villas ter 40 discipulos, e os das Freguezias, e Curatos 20; e este subsidio será augmentado na razãõ de 1 ₧ reis mensaes aos que tiverem mais 10 além d'aquelle numero 2 ₧ reis aos que tiverem mais 20, e assim por diante nesta razãõ.

Artigo 25. ° Os dous actuaes Pensionistas serão conservados emquanto se habilitãõ na escola de primeiras Letras da Capital, comtanto que provem que deste favor são dignos por sua moralidade, verdadeira applicaçãõ, e progressos.

Artigo 26. ° Ficaõ derogadas todas as Leis anteriores, que versaõ sobre ensino de primeiras Letras para ambos os sexos, e quaesquer disposições em contrario.

Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina, em o 1. ° de Março de 1845.

Antero Jozé Ferreira de Brito.

**PROPOSTA PARA ELEVAÇÃO DO NÚMERO DOS HABILITANDOS
ORDENS SACRAS, COM ESTIPULAÇÃO DO TEMPO, DURANTE
O QUAL DEVEM DEPOIS DE ORDENADOS RESIDIR NA PRO-
VINCIA, E PRESTAR NELLA SERVIÇOS ECCLESIASTICOS.**

Artigo 1.º Hé ampliada a authorisação do Presidente da Provincia concedida pelo art. 3.º da Lei Provincial n.º 151 de 26 de Março de 1841, até o numero de seis jovens naturaes desta Provincia, que se queiraõ dedicar á vida Ecclesiastica.

Artigo 2.º Ficaõ obrigados, por espaço de dez annos à residir nesta Provincia os Sacerdotes assim ordenados à expensas della, e naõ o fazendo ficaõ sugeitos à repôr a despeza feita, a saber: toda, se depois de virem ordenados, abandonarem voluntariamente antes de findos seis annos, e metade antes de findos os dez, passado o que naõ seraõ obrigados a reposição alguma.

Cidade do Desterro, em o 1.º de Março de 1843.

Antero Jozé Ferreira de Brito.

QUADRO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROVINCIAL DA PROVINCIA DE Santa Catharina para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1845 á 30 de Junho de 1846.

Objectos da Despesa.	Numero das Tabellas.	Importancias.	TOTAL.
Assembléa Provincial.	1	5:552 D 000	
Secretaria do Governo.	2	4:675 D 000	
Provedoria da Provincia.	3	3:000 D 000	
Instrucção Publica.	4	11:648 D 000	
Defesa e segurança Provincial	5	8:854 D 400	
Culto Publico	6	7:408 D 440	
Soccorros e Saude Publica	7	3:000 D 000	
Obras Publicas.	8	7:600 D 000	
Iluminação da Cidade	9	4:715 D 460	
Supprimento ás Camaras Municipaes	10	5:000 D 000	
Typographia Provincial	11	710 D 000	
Divida Passiva.	12	850 D 000	
Despesas de Exacção	13	5:000 D 000	
Despesas Eventuaes	14	1:986 D 700	70:000 D 000

Cidade do Desterro 1.º de Março de 1845.

Antero José Ferreira de Brito.

TABELLA N. ° 1.

Demonstração da Despesa com a Assembléa Provincial.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Subsidio de 20 Senhores Deputados a 200000 reis por dia, contados 8 dias de prorogaçãõ.	3:312 000		A caza que serve para as Sessões da Assembléa, taõ-bem acomoda a Provedoria, e Typographia.
Indemnisaçãõ de vinda e volta a 1:200 por legoa	200 000	Lei N. ° 136.,	
Empregados da Secretaria, e caza da Assembléa, contando com a mesma prorogaçãõ para o temporario . . .	1:440 000	Leis Ns. 2, 157, e 184.	
Expediente.	100 000		
Com o aluguel da caza para as Sessões.	500 000	Lei N. ° 184.	
	5:552 000		

TABELLA N.º 2.

Demonstração da Despesa com a Secretaria do Governo.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
1 Secretario	1:400 000		
1 Official maior	700 000		
1 Primeiro Official	500 000		
1 Segundo dito	450 000		
1 Terceiro dito	350 000		
1 Porteiro Archivista	400 000	Lei N.º 130.	
1 Continuo	300 000		
Gratificações a Amanuenses duran-	75 000		
te as Sessões da Assembléa	500 000		
Expediente			
	4:675 000		

TABELLA N. 3.

Demonstração da Despesa com a Provedoria Provincial.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
1 Provedor.	1:000 000		
1 Escrivão.	700 000		
1 Escripturario	500 000		
1 Thesoureiro.	200 000	Leis Ns. 55, e 157.	
1 Procurador Fiscal.	150 000		
1 Porteiro.	300 000		
Expediente.	150 000		
	3:000 000		

TABELLA N.º 4.

Demonstração da Despesa com a Instrução Publica.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisao	Observações
1 Professor de Grammatica Latina	500 000		<p>Não estando providas algumas destas Escolas, e estando outras interinamente deve sem duvida no Exercicio descer a despesa desta Tabella.</p> <p>Vão incluídos somente 3 habilitandos para Ordens Sacras, como os que se possaõ apresentar dos 6 propostos.</p>
1 Architecto medidor	600 000		
1 Professor de primeiras Letras da Cidade	600 000		
6 Ditos dito nas 6 Villas à 350 000 rs.	2:100 000		
12 Ditos nas Freguesias à 300 000 rs.	3:600 000		
1 Professora de meninas na Cidade.	350 000	Leis 151 183. e annuaes do Orçamento.	
1 Dita na Laguna	300 000		
5 Ditas nas outras Villas à 250 000 rs.	1:250 000		
3 Habilitandos para Ordens Sacras à 300 000 rs.	900 000		
2 Ditos ao magisterio de primeiras Letras	288 000		
Utensis para as aulas	100 000		
Soccorros de papel, pennas, etc. à alumnos pobres	160 000		
Alugueis de casas para aulas	400 000		
JUBILADOS.			
			11:148 000
Ordenado do Professor de primeiras Letras da Freguesia das Necessidades Silverio Antonio da Silveira.	200 000	Lei N.º 183.	
EXERCICIOS FINDOS.			
		11:348 000	
Diferença de 150 000 rs., que neste exercicio de 1844-1845 recebe a Mestra de meninas, da Villa de S. José, à 200 000 rs. que devia receber.	50 000	Lei N.º 124.	
Diferença de 133 333 rs., que tem recebido a Mestra de meninas de S. Francisco à 150 000 rs., que devia receber desde Julho de 1841 à Junho de 1844.	200 000		
Dita de 150 000 rs., que tem de receber no presente exercicio de 1844-1845 à 200 000 rs., que devia receber.	50 000		
			250 000
		11:648 000	

TABELLA N.º 5.

Demonstração da Despesa com a Defesa, e Segurança Provincial.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Títulos, que a legalisaõ	Observações.
1 Alferes Commandante da Força Policial à 40 000 reis mensaes . . .	480 000		
1 Sargento de Cavalaria à 29 200 rs. mensaes.	350 400		
8 Soldados de dita à 22 000 rs. ditos.	2:112 000	Leis annuas da fixação da Força Policial.	
4 Cabos de Infantaria à 14 rs. ditos.	672 000		
30 Soldados de dita à 13 rs. ditos. . .	4:680 000		
1 Corneta à 14 000 reis ditos . . .	168 000		
Concerto de armamento, pólvora, e bala: etapes, e forragens quando servirem fóra da Capital.	402 000		
	8:854 400		

TABELLA N.º 6.

Demonstração da Despesa com o Culto Publico

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Gratificação ao Arcypriste da Provincia	200 000		Estaõ sem Parrocho as Freguesias da Piedade do Tubaraõ, S. Joaõ. Baptista das Teju-
14 Parrochos das Freguesias providas à 300 000 reis	4:200 000		cas Grandes, Penha de Itapacoroy, e Santa Anna de Villanova.
Gratificação ao Parrocho de Imaruhy, que parrochia da de Santa Anna	100 000	Leis annuas do orçamento.	
Congrua ao Coadjutor da Cidade	100 000		
Dita ao Vigario Collado da Villa da Graça impedido de parrochiar	200 000		
Guisamentos na razaõ de 50 000 rs. à Freguesia da Cidade, 30 000 reis à Laguna, e de 25 000 reis para cada huma das outras providas	380 000		
Para aluguel de cazas aos Missionarios.	200 000		
Para ornamentos mais indispensaveis .	500 000		
Reparos das Matrices.	1:500 000		
EXERCICIOS FINDOS.	7:380 000		Caso haja de ser provida alguã das Parrochias vagas, ou de querer-se continuar alguã despesa deste ramo poderá ser authorisada pela sobra do da Tabella n. 4.
A'o Vigario da Freguesia da Lagõa o Reverendo Joaõ de S. Boaventura Cardozo de resto da obra do assoalho no anno de 1843-1844	28 440		
	7:408 440		

TABELLA N.º 7.

Demonstração da Despesa com Soccorros, e Saude Publica.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Prestação ao Hospital da Caridade.	400 000		
Creação dos Expostos á cargo do mes- mo	2:000 000		
Por conta da divida às amas dos Ex- postos	400 000	Leis annuas do orça- mento.	
Ao Propagador da Vacina, e por to- dos os mais actos em razão da sua Fa- culdade	200 000		
	3:000 000		

TABELLA N.º 8.

Demonstração da Despesa com Obras Publicas.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Continuação da estrada do Morro dos Cavallos.	3:000 000		
Para complemento da Ponte da Lagõa.	300 000		
Canal da Independencia.	200 000		
Estrada que conduz da Freguezia das Necessidades à Varzea de Ratores . .	500 000	Leis annuas do orçamento.	
Dita de Lages.	3:000 000		
Dita do Tubaraõ	600 000		
	7:600 000		

TABELLA N. ° 9.

Demonstraçãõ da Despesa com a Illuminaçãõ da Cidade.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Com a Illuminaçãõ, e costeio dos lampiões da Cidade	4:715 7460	Leis annuas do orçamento.	

TABELLA N. ° 10.

Demonstração da Despesa com o Supprimento ás Camaras Municipaes.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Para preencher o deficit de sua Receita.	5:000 000	Leis do Orçamento.	

TABELLA N. ° 11.

Demonstração da Despesa com a Typographia Provincial.

Objectos da Despesa	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Vencimento do Administrador.	360 000	Decreto N. ° 132.	
Dito de compositor, e despesa de material	350 000		
	710 000		

TABELLA N. ° 12.

Demonstração da Despesa com a Divida Passiva.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Para pagamento por conta da divida passiva liquidada.	850 000		

TABELLA N.º 13.

Demonstração da Despesa com as de Exacção.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, que a legalisaõ	Observações.
Porcentagem ás Collectorias, e ao Juizo dos Feitos da Fazenda	5:000 7 .000	Leis annuas do orçamento.	

TABELLA N.º 14.

Demonstração das Despesas Eventuaes.

Objectos da Despesa.	Importancia.	Titulos, e a legalisaõ	Observações.
Com as diversas naõ classificadas, e com o pagamento de vencimentos à Guardas Nacionaes chamados à serviço Policial da Provincia, e com a gratificação rasoavel ao Architecto Medidor quando seus serviços forem exercidos fóra da Capital.	1:986 7700		